



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 157, de 05 de dezembro de 2023

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado do Tocantins, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento do esporte amador.
- **Art. 2º** Para os fins desta Lei, integram o esporte amador as ligas ou as associações das seguintes modalidades, praticadas no Estado do Tocantins:
- I futebol de campo, praticado em campos de terra, grama sintética ou grama natural:
 - II futsal, praticado em quadras abertas e ginásios de esporte;
- III futebol 7 society, praticado em campos de grama sintética, terra ou grama natural;
 - IV futebol de areia, praticado em campos de areia;
 - V futevôlei, praticado em quadras de areia;
 - VI basquetebol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
 - VII handebol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
 - VIII voleibol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
 - IX vôlei de areia, praticado em quadras de areia e na praia;
- X rugby league, praticado em campos de terra, grama sintética e grama natural;
- XI rugby em cadeiras de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;





- XII futebol de 5 (paralímpico) para cegos, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XIII futebol de 7 (paralímpico) para paralisados cerebrais, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XIV basquete em cadeira de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XV goalball (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XVI voleibol sentado (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XVII futebol para surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XVIII futsal para surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XIX futsal para deficiente intelectual (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
 - XX beach tênis, praticado em quadras de areia;
 - XXI skate praticado em pistas em suas várias modalidades;
 - XXII bicicross, praticado em pistas, rampas.
- **Art. 3º** O programa de Incentivo ao Esporte Amador tem como benefício a disponibilização dos serviços de arbitragem, premiação e a compra de material de estrutura básica para as modalidades esportivas citadas no art. 2º.
- § 1º Para fins desta Lei, compreende-se como material de estrutura básica: bolas, redes, uniformes, coletes e formulários de súmula.
- § 2º Os materiais e serviços devem ser disponibilizados por empresa previamente contratada mediante licitação pública.





ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

- Art. 4º O programa de Incentivo ao Esporte Amador, deverá ser efetivado em parceria com entidades sociais e ou Prefeituras Municipais.
- **Art. 5º** Para se beneficiar do programa de que trata esta Lei, as entidades responsáveis pelas modalidades esportivas referidas no art. 2º devem preencher os seguintes requisitos:
 - I não ter fins lucrativos;
- II atender aos requisitos do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento do Estado do Tocantins.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA

1º Secretario

Deputada Profa JANAD VALCARI

2ª Secretária